

---

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De um lado,

**ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

E, de outro lado,

**CREDORES SIGNATÁRIOS**

---

11 de setembro de 2023

## PREÂMBULO

O Plano de Recuperação Extrajudicial (“*Plano*”) ora proposto é apresentado em cumprimento ao quanto disposto nos artigos 161 e seguintes da Lei n. 11.101/05, a fim de promover a composição do passivo a seguir discriminado, entre as Requerentes abaixo qualificadas e a comunidade de credores:

• **ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.777/0001-59, com sede à Rua Monsenhor Landell de Moura, nº 199, São Marcos, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP 13082-225 (“*Ômega*”);

• **PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.835/0001-59, com sede à Avenida Guerino Grisotti, nº 470, Jardim Arizona, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, CEP 13255-170. (“*Phoenix*”);

As partes assinam o presente Plano de Recuperação Extrajudicial, elaborado em 11 de setembro de 2023, com o objetivo de compor os créditos abrangidos, nos termos do art. 163, da Lei 11.101/05, com efeitos vinculativos a seus termos propostos.

## 1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“REQUERENTES”** ou **“GRUPO ÔMEGA”** – ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA. e PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., denominadas em conjunto.
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”** – Significa a aprovação do presente Plano pelos credores detentores de mais da metade dos créditos sujeitos, nos termos do art. 163 da Lei 11.101/05.
- **“CRÉDITOS SUJEITOS”** – Significam os créditos detidos pelos Credores sujeitos às condições do presente Plano, os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano. No caso, os credores sujeitos serão os de natureza Quirografária, disposto pelo art. 83, da Lei 11.101/05.
- **“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”** – Diz respeito à sentença judicial homologatória proferida pelo Juízo competente, nos termos dos arts. 161, §6º e 165, ambos da LRE.
- **“LRE”** – Sigla da Lei de Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101/05).
- **“PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL”** ou **“PLANO”** – o presente documento, elaborado e apresentado em conformidade ao conteúdo dos arts. 161 e seguintes da LRE.
- **“RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL”** – Processo de Recuperação Extrajudicial.

- “**TERMO DE ADESÃO**” – Instrumento por meio do qual o(s) Credor(es) podem manifestar, formalmente, sua concordância com as disposições submetidas à sua aprovação e expostas a partir do presente Plano de Recuperação Extrajudicial.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Plano de Recuperação Extrajudicial ora proposto é apresentado em cumprimento ao quanto disposto nos artigos 161 e seguintes da Lei n. 11.101/05, a fim de promover a composição do passivo a seguir discriminado, entre as Requerentes e a comunidade de credores.

Possui, como objetivo precípuo, atingir as seguintes finalidades:

- **Preservação da Atividade Econômica e Social.** Demonstrar e garantir a sobrevivência das **REQUERENTES** como fonte geradora de empregos, renda, tributos e riquezas.
- **Causas da Crise.** Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge as **REQUERENTES** e que as levaram a realizar a presente proposta de Recuperação Extrajudicial.
- **Interesse dos Credores.** Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos abrangidos aos efeitos da Recuperação Extrajudicial, conforme meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- **Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a suspensão do estado de crise vivenciada pelas **REQUERENTES**, através da reestruturação do fluxo de

caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

- **Reestruturação Operacional.** Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.
- **Viabilidade das Requerentes.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização das **REQUERENTES**.
- **Necessidade de Capital de Giro.** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

A Lei nº 11.101/2005 traz, em seu art. 47, a essência da recuperação judicial ou extrajudicial de empresas, ou seja, visa a manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

A salvaguarda da função social das empresas está positivada pelo dispositivo legal acima se estende, com iguais efeitos, à Recuperação Extrajudicial.

Assim, nos termos do art. 161 da referida Lei, bem como materializado o espírito do artigo 47 do mesmo diploma legal, as **REQUERENTES** vêm, por meio do presente instrumento, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

## **2.2. BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE**

Fundado em 1974, o Grupo Ômega vem profissionalizando de forma total sua gestão, contando agora com divisões de serviços específicos, oferecendo atendimento personalizado com profissionais capacitados e que falam a linguagem do mercado em formato segmentado, oferecendo sempre as melhores e mais adequadas soluções.

Possuindo uma grande variedade de soluções no ramo das Telecomunicação, Infraestrutura Civil, Engenharia Elétrica e Gás Natural, Sistema de Segurança e Refrigeração e Climatização, o Grupo buscou inovar, desenvolver e aprimorar o processo de fabricação, sempre com o objetivo de prestar serviços de excelência feitos e pensados a partir dos melhores materiais disponíveis no mercado.

Por essas razões, salta aos olhos que as empresas exercem relevante papel social, e possuem posição mercadológica de destaque em todo o Brasil, considerando que sua atuação e representatividade não se limitam ao interior de São Paulo, ostentando reflexos consideráveis em todo o mercado nacional.

Não obstante o exposto, a atividade empresarial do Grupo passa por severa dificuldade financeira, o que se agravou nos últimos dois anos em razão da notória Pandemia do COVID-19, surtindo nefastos efeitos nos fornecedores e principalmente clientes das **REQUERENTES** e, por conseqüência, igualmente, ao negócio.

Como é de notório conhecimento, nos últimos dois anos tivemos não somente em nosso País, mas, globalmente, a histórica crise sanitária declarada Pandemia do COVID-19, conhecido como “novo Coronavírus”, que, de uma maneira geral, impactou de forma abrupta a rotina de todas as pessoas, com restrições de contato e circulação e, por conseqüência, comprometeu a economia em nível mundial.

Inúmeros setores estiveram com a operação paralisada. Ademais, com as recomendações de isolamento evitando espaços públicos de aglomerações.

Com efeito, o resultado desse desordenamento financeiro, cumulado com a atual crise e cenário financeiro pelo qual o Brasil atravessa em razão da Pandemia do COVID-19, fez com que as empresas Ômega e Phoenix não mais conseguissem honrar com seus compromissos dentro da normalidade.

Ademais, além de dificultar o cumprimento das obrigações assumidas, a referida situação também inviabiliza e dificulta o prosseguimento em futuras negociações com fornecedores, uma vez que afeta sobremaneira o fluxo de caixa das empresas.

Em virtude da aludida situação financeira, precisava-se de capital de giro, razão pela qual houve a contratação de empréstimos bancários.

Ocorre que o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa das **REQUERENTES** fosse gravemente prejudicado e a medida surtisse efeitos reversos, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamentos por bancos e lavratura de protestos.

Assim, não obstante os esforços de seus administradores, o capital de giro se comprometia a cada semana, de modo que o Grupo Ômega se viu atingido pela crise econômico-financeira, agravada pela crise pandêmica.

Ante ao contexto processual narrado, a única medida possível de se promover a segura e escoreita composição do passivo das **REQUERENTES**, apoiada em fluxos projetados factíveis, dado às suas realidades econômicas, é a apresentação do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

Desse modo, considerando que a Recuperação Extrajudicial foi procedimento criado com finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis, tal qual são as **REQUERENTES**, fazendo prevalecer, de forma geral, o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, mostrou-se imprescindível a celebração do presente “Plano.

### **3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DAS REQUERENTES**

A momentânea crise econômico-financeira enfrentada pelo GRUPO ÔMEGA não se mostra irreversível, caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão e, conseqüentemente, das prioridades de atuação.

Para tanto, exige-se profunda diagnose dos problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas fundadas, inclusive, no princípio da solidariedade entre a empresa, funcionários, sócios, credores e Estado.

Ademais, de se destacar novamente que o GRUPO ÔMEGA auxilia no aquecimento da economia estadual, interestadual e nacional, gerando empregos diretos e indiretos, fazendo com que seus empregados também movimentem a economia com comércio, prestação de serviços, etc., o que redundará em uma inequívoca relevância social.

Por outro lado, o Grupo também é responsável por circular receita decorrente do exercício de suas atividades aos cofres públicos federais, estaduais e municipais.

Nessa quadra, somando-se os fatos de as empresas (i) possuírem anos de experiência no mercado, sendo referências em todo o país; e (ii) estarem a equacionar seu passivo, apresentando-se como empresas viáveis que certamente se recuperarão, cumprindo com a integralidade das



obrigações a serem assumidas pelo Plano de Recuperação Extrajudicial que aqui se apresenta, fazendo valer a base teleológica da Lei 11.101/05.

Conforme exposto alhures, as **REQUERENTES** são empresas de notório reconhecimento em razão dos longos anos de existência e excelência, o que se comprova com a qualidade de seus serviços e a seriedade empenhada nas relações comerciais que possuem.

Nesse sentido, as **REQUERENTES** demonstram a sua viabilidade econômica através dos fluxos de caixa projetados especialmente levantados para embasar o presente Plano, sendo capaz de abarcar todos os credores abrangidos, mantendo suas atividades de forma viável e oportunizando a efetiva recuperação do Grupo por meio das novas condições dos pagamentos dos seus credores, oportunamente elencadas no presente Plano de Recuperação Extrajudicial.

As **REQUERENTES**, atualmente, têm atuado para atender o ponto de equilíbrio operacional, encontrando, como única forma possível de equacionar os créditos sujeitos, sendo esse seu precípua desiderato.

Por esse motivo, expostos os fundamentos que apontam para a viabilidade da proposta, sufragados pela documentação contábil acostada, ao pleito de homologação do Plano, passa-se à apresentação da proposta e de sua efetiva abrangência.

#### **4. CREDORES SUJEITOS (ART. 163, §1º, LRE)**

O Plano de Recuperação Extrajudicial poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos nas “classes” estabelecidas pelo art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do *caput*, da LRE, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

A presente proposta abrangerá a classe dos credores, que não gozam de nenhuma espécie de garantia específica, previstas no art. 83 da LRE.

Portanto, as demais classes de credores eventualmente existentes não se sujeitarão ao presente Plano, nos termos do §2<sup>o</sup><sup>1</sup>, do art. 163, da LRE.

## 5. DO PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

### 5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada (**Doc. 01**); e (ii) a capacidade de geração de caixa do Grupo (**Doc. 02**)

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos mediante Carta Registrada a ser direcionada para a Sede do Grupo Ômega, em até 15 (quinze) dias antes do início da realização dos pagamentos.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. As **REQUERENTES** não se responsabilizam pelo não envio de informações

---

<sup>1</sup> § 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no caput deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.

ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC ou TED.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

## **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores, foi elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano e as estimativas de resultados futuros.

Projetou-se o fluxo de caixa de acordo com as previsões de mercado, de modo a viabilizar o pagamento aos credores, dentro de um período razoável, sem que o adimplemento da obrigação seja descumprido.

A forma de pagamento dos credores abrangidos se dará conforme quadro abaixo.

### **5.2.1. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:**

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Extrajudicial;
  
- ✓ Aplicação de 80% (oitenta por cento) de deságio no valor total do crédito;

- ✓ Pagamento em 5 (cinco) anos, observando o envio de dados bancários, em parcelas mensais, iguais e sucessivas com aplicação de deságio, juros e correção monetária;
- ✓ As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice da Taxa Referencial (TR),<sup>2</sup> acrescida de juros 3,0% (três por cento) ao ano, calculados a partir da data em que se encerrar o período de carência previsto, com reajuste anual das parcelas do exercício;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

#### **5.2.2. CREDORES COM CRÉDITO INFERIOR A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**

Os credores sujeitos cujos créditos sejam inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até a data da distribuição do pedido de homologação do presente plano de Recuperação Extrajudicial receberão seus créditos da seguinte forma:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ Não haverá aplicação de deságio;
- ✓ Pagamento em 2 (dois) anos em parcelas mensais, iguais e sucessivas com aplicação de deságio, juros e correção

---

<sup>2</sup> Índice de correção monetária fundamentado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.630.932-SP, de 18.06.2019, de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

monetária;

✓ As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice da Taxa Referencial (TR),<sup>3</sup> acrescida de juros 3,0% (três por cento) ao ano, calculados a partir da data em que se encerrar o período de carência previsto, com reajuste anual das parcelas do exercício;

✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

### 5.2.3. CREDORES PARCEIROS

Os credores sujeitos poderão optar pela adesão expressa à condição de “Credor Parceiro”, desde que concedam linha de crédito para fomento da produção, limite para antecipação de recebíveis, ou continuarem fornecendo insumos às Requerentes, diretamente relacionados ao seu objeto social, contribuindo para com o seu fluxo operacional, em prol de sua atividade, bem como da liquidação do seu passivo, e terão direito ao recebimento de seu Crédito Sujeito de forma diferenciada, conforme critérios dispostos abaixo:

- ✓ Carência de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano, aprovado pelos credores no quórum exigido;
- ✓ Aplicação de 80% (oitenta por cento) de deságio no valor total dos créditos;
- ✓ As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice da Taxa

---

<sup>3</sup> Índice de correção monetária fundamentado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.630.932-SP, de 18.06.2019, de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Referencial (TR),<sup>4</sup> acrescida de juros 3,0% (três por cento) ao ano, calculados a partir da data em que se encerrar o período de carência previsto;

- ✓ Pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas mensais, na seguinte proporção:
  - (três) parcelas correspondentes a 1,55 (um vírgula cinquenta e cinco por cento) do crédito;
  - 3 (três) parcelas correspondentes a 2,17 (dois vírgula dezessete por cento) do crédito; e
  - 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas do valor remanescente.
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

Na eventualidade de as **REQUERENTES** receberem dados bancários de forma retardatária à forma prevista em “5.1”, não será considerado atraso no pagamento das parcelas.

O envio de dados bancários equivocados ou inexistentes, de modo a impossibilitar os depósitos regulares, não acarretará atraso ou descumprimento por parte das **REQUERENTES**.

E, por fim, o envio de dados bancários pertencentes aos representantes legais e processuais dos credores somente será considerado válido mediante o envio concomitante de instrumento de mandato com

---

<sup>4</sup> Índice de correção monetária fundamentado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.630.932-SP, de 18.06.2019, de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

poderes específicos para recebimento e custódia de valores, bem como para conferir quitação.

## 6. REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Plano de Recuperação Extrajudicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da LRE, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das **REQUERENTES**.

Demonstra, desse modo, a viabilidade econômica das **REQUERENTES**, através de diferentes projeções financeiras, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das empresas **REQUERENTES** é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da LRE e de seus princípios norteadores, o presente plano mostra-se como cabal solução para a continuidade da empresa.

Requer-se, portanto, ao D. Juízo competente, a homologação do presente Plano de Recuperação Extrajudicial.

Campinas, 11 de setembro de 2023.

MAMEDE ZAKARIA  
SULEIMAN:50047060182  
60182

Assinado de forma digital  
por MAMEDE ZAKARIA  
SULEIMAN:50047060182  
Dados: 2023.09.15  
18:01:45 -03'00'

**ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**

MAMEDE ZAKARIA  
SULEIMAN:50047060182

Assinado de forma digital por  
MAMEDE ZAKARIA  
SULEIMAN:50047060182  
Dados: 2023.09.15 18:03:09 -03'00'

**PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

## CREDORES SIGNATÁRIOS (*VIDE* TERMOS DE ADESÃO)



## **TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO**

Pelo presente, **FERNANDA ALVES TREVISAN**, brasileira, divorciada, natural de São Bernardo do Campo/SP, Contadora, portadora da carteira de identidade n. 45.437.806-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 325.410.018-27, residente e domiciliada na Rua Fernando Febeliano da Costa, n. 1330 Apto 65 – Bairro Alto, Piracicaba - SP, credora da quantia de R\$ 1.507.125,64 (hum milhão quinhentos e sete mil cento e vinte cinco reais e sessenta e quatro centavos) **DECLARA**, com fundamento no artigo 163, inciso I, da Lei 11.101/2005, aceitar e acatar todas as disposições contidas nos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, elaborado em 11 de setembro de 2023 por **ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.777/0001-59, com sede à Rua Monsenhor Landell de Moura, nº 199, São Marcos, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP 13082-225, e **PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.835/0001-59, com sede à Avenida Guerino Grisotti, nº 470, Jardim Arizona, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, CEP 13255-170.

**DECLARO** ter ciência que a assinatura do presente Termo de Adesão implica na CONCORDÂNCIA EXPRESSA a todos os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado, sobretudo as condições de pagamento dos créditos, o que o faz por livre e genuína manifestação de vontade.

**DECLARO**, por fim, renunciar, desde logo, qualquer direito à interposição de recurso em face da decisão que homologar Plano de Recuperação Extrajudicial de **ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA** e **PHOENIX**

**ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, bem como renunciar o direito ao arrependimento à presente adesão, conferindo aceite em caráter irrevogável e irretratável, inclusive para efeito do que dispõe o art. 161, §5º, da Lei 11.101/05, desde que criteriosamente cumpridas as disposições do Plano.

Nada mais a declarar, firmo o presente.

Piracicaba, 13 de setembro de 2023.

FERNANDA ALVES  
TREVISAN:325410  
01827

Assinado de forma digital  
por FERNANDA ALVES  
TREVISAN:32541001827  
Dados: 2023.09.15  
15:39:24 -03'00'

**FERNANDA ALVES TREVISAN**

CPF/MF n. 325.410.018-27

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1957441714



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
45437806 SSP/SP

CPF  
325.410.018-27

DATA NASCIMENTO  
01/05/1983

FILIAÇÃO  
ANTONIO ALVES NETO

ELIA DE FREITAS ALVES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03324261407

VALIDADE  
28/11/2024

1ª HABILITAÇÃO  
06/07/2004

OBSERVAÇÕES

O PLASTIFICAR

41714

LOCAL  
PIRACICABA, SP

DATA EMISSÃO  
28/11/2019

17188464576

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL**

**CREDOR PARCEIRO**

Pelo presente termo, **JULIO CESAR DE CAMPOS.**, inscrito no CPF sob nº 27.816.259/0001-61, com endereço à Rua Pedro Chiarini, 426, Vila Independência, Piracicaba/SP, CEP 13.416-330, credor da quantia de R\$ 773.870,11 (setecentos e setenta três mil oitocentos e setenta reais e onze centavos), na classe III – Quirografários, **DECLARO**, com fundamento no art. 163 da Lei 11.101/2005, aceitar, acatar e aderir todas as disposições contidas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, aderindo às condições para figurar como credor parceiro, apresentado **ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.777/0001-59, com sede à Rua Monsenhor Landell de Moura, nº 199, São Marcos, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP 13082-225, e **PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.835/0001-59, com sede à Avenida Guerino Grisotti, nº 470, Jardim Arizona, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, CEP 13255-170.

**DECLARO** ter ciência de que a assinatura do presente Termo de Adesão implica na **CONCORDÂNCIA EXPRESSA** a todos os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado, sobretudo as condições de pagamento do crédito, o que o faz por livre e genuína manifestação de vontade.

**DECLARO**, por fim, renunciar, desde logo, qualquer direito à interposição de recurso em face da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas, bem como renunciar o direito ao arrependimento à presente adesão, conferindo aceite em caráter irrevogável e irretratável, inclusive para efeito do que dispõe o art. 161, §5º, da Lei 11.101/05, desde que criteriosamente cumpridas as disposições do Plano.



Nada mais a declarar, firma-se o presente Termo de Adesão.

fls. 304

Piracicaba, 15 de setembro de 2023.



**JULIO CESAR DE CAMPOS**

CPF nº 27.816.259/0001-61

*\*O Credor anexará instrumento que comprove poderes de representação para a assinatura do presente termo*

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.816.259/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/05/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JULIO CESAR DE CAMPOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SSTEL SOLUCOES EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO CHIARINI</b>		NÚMERO <b>426</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>13.416-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA INDEPENDENCIA</b>	MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTISERVICE.CONTABIL@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(19) 3422-5243</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2023** às **13:42:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL**

**CREDOR PARCEIRO**

Pelo presente termo, **PRIMORDIALE FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.900.312/0001-63, com sede à Rua Paracatu, 309 - São Paulo/SP, credora da quantia de R\$ 2.284.227,50 (dois milhões duzentos e oitenta quatro mil duzentos e vinte sete reais e cinquenta centavos), na classe III - Quirografários, **DECLARO**, com fundamento no art. 163 da Lei 11.101/2005, aceitar, acatar e aderir todas as disposições contidas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, aderindo às condições para figurar como credor parceiro, apresentado **ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.777/0001-59, com sede à Rua Monsenhor Landell de Moura, nº 199, São Marcos, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP 13082-225, e **PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.835/0001-59, com sede à Avenida Guerino Grisotti, nº 470, Jardim Arizona, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, CEP 13255-170.

**DECLARO** ter ciência de que a assinatura do presente Termo de Adesão implica na CONCORDÂNCIA EXPRESSA a todos os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado, sobretudo as condições de pagamento do crédito, o que o faz por livre e genuína manifestação de vontade.

**DECLARO**, por fim, renunciar, desde logo, qualquer direito à interposição de recurso em face da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas, bem como renunciar o direito ao arrependimento à presente adesão, conferindo aceite em caráter irrevogável e irretroatável, inclusive para efeito do que dispõe o art. 161, §5º, da Lei 11.101/05, desde que criteriosamente cumpridas as disposições do Plano.



Nada mais a declarar, firma-se o presente Termo de Adesão.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**PRIMORDIALE FOMENTO MERCANTIL LTDA.,**  
CNPJ/ME nº 08.900.312/0001-63

*\*O Credor anexará instrumento que comprove poderes de representação para a assinatura do presente termo*



**4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
PRIMORDIALE FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

**NIRE 35.2.2149217-7  
CNPJ: 08.900.312/0001-63**

Pelo presente instrumento particular:

(a) **ALESSANDRO DEL COL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.777.643-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.069.248-48, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Luis Rocha Miranda, 528 Apto 73 - Torre A, Parque Jabaquara, CEP 04344-010;

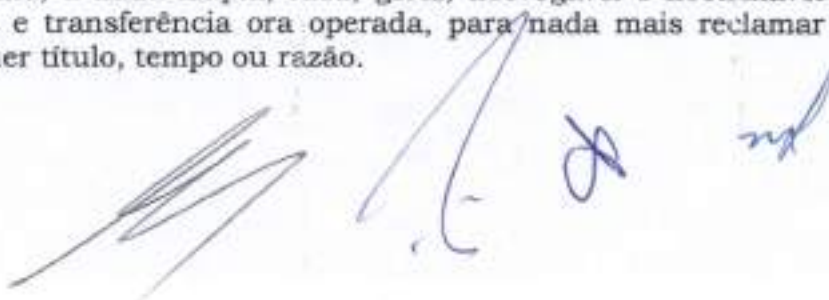
na qualidade de único sócio representando a totalidade do capital social da **PRIMORDIALE FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Paracatu, nº 309, 8º andar, sala 85, Saúde, CEP 04302-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.900.312/0001-63, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.2149217-7, em sessão de 05 de junho de 2007, 1ª alteração do Contrato Social registrada sob o número 293.619/07-4, em sessão de 24 de agosto de 2007, 2ª alteração do Contrato Social registrada sob o número 240.708/11-8, em sessão de 27/06/2011 e 3ª alteração do Contrato Social registrada sob o número 470.526/11-7, em sessão de 29/11/2011; e, ainda,

(b) **SUZETE MAGDA DEL COL**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.238.311 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 814.205.608-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Franceses, 146, Bela Vista, CEP 01329-010,

têm entre si, justos e contratados, alterar o Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições, deliberados por unanimidade:

1. O sócio **ALESSANDRO DEL COL**, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a totalidade das 49.000 (quarenta e nove mil) quotas de que é titular, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de \$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a **SUZETE MAGDA DEL COL**, que ora ingressa na Sociedade.

2. A Sociedade, a sócia ingressante e o sócio remanescente dão-se, mutuamente neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação quanto a cessão e transferência ora operada, para nada mais reclamar uns aos outros, a qualquer título, tempo ou razão.



2023  
0112

3. Em decorrência das deliberações anteriores, passa a Cláusula 5ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula 5ª.** O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), dividido em 100.000 (cem mil) de quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

(a) **ALESSANDRO DEL COL** detém 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); e

(b) **SUZETE MAGDA DEL COL** detém 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

*Parágrafo Primeiro.* A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo Segundo.* As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, conferindo-se a cada qual um voto nas deliberações sociais.

*Parágrafo Terceiro.* Os sócios terão preferência à subscrição de aumento de capital social, na proporção de suas participações.”

5. Ratificar as demais cláusulas não expressamente alteradas pelo presente instrumento, passando o Contrato Social, que, consolidado, a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
“PRIMORDIALE FOMENTO MERCANTIL LTDA.”**

**NIRE 35.2.2149217-7  
CNPJ: 08.900.312/0001-63**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** A **PRIMORDIALE FOMENTO MERCANTIL LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regendo-se pelo presente Contrato Social, pelo Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei de Sociedades por Ações, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

PIRES  
D 11 12

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Paracatu, 309, 8º andar, sala 85, Saúde, CEP 04302-020, podendo abrir, alterar e encerrar filiais, agências ou escritórios de representação no país ou no exterior.

**Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto social efetuar negócios de fomento mercantil ("factoring"), que consistem:

(a) na prestação de serviços, em caráter contínuo, de alavancagem mercadológica ou de acompanhamento das contas a receber e a pagar ou de seleção e avaliação dos sacados-devedores, ou dos fornecedores das empresas-clientes contratantes,

(b) conjugadamente, na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços, realizadas a prazo por suas empresas clientes;

(c) na realização de negócios de factoring no comércio internacional de exportação e importação.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá participar em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, quotista, acionista e membro de consórcios ou grupos de sociedades.

Parágrafo Segundo. Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelos sócios que preencham tal condição, ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão profissional fiscalizador.

**Cláusula 4ª.** A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª.** O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), dividido em 100.000 (cem mil) de quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

(a) **ALESSANDRO DEL COL** detém 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); e

(b) **SUZETE MAGDA DEL COL** detém 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).



PIRES  
2110

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, conferindo-se a cada qual um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro. Os sócios terão preferência à subscrição de aumento de capital social, na proporção de suas participações.

### **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 6ª.** Observado o disposto nesta Cláusula, a administração da Sociedade será exercida **por ambos os sócios ISOLADAMENTE**, que ficam investidos de todos os poderes necessários à administração.

Parágrafo Único. A validade atos que impliquem aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis é condicionada à deliberação e aprovação prévia de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

**Cláusula 7ª.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo limitado e especificando, no respectivo instrumento, os atos e operações que poderão praticar. As procurações firmadas para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

**Cláusula 8ª.** Os administradores, procuradores ou empregados não poderão obrigar a Sociedade por meio de atos ou negócios jurídicos, de qualquer natureza, que sejam alheios ou estranhos ao objeto social da Sociedade, sendo expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por sócios representando a maioria do capital social.

**Cláusula 9ª.** Os administradores poderão fazer jus a pró-labore mensal, cuja fixação ficará a critério de deliberação de sócios tomada em reunião, devendo ser levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

### **CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 10.** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dessa.

Parágrafo Primeiro. A reunião dos sócios instala-se somente com a presença de sócios representando a maioria do capital social.



PIRES  
2112

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

Parágrafo Terceiro. As atas de reunião dos sócios deverão ser assinadas pelos presentes e somente serão levadas ao registro perante a Junta Comercial competente, se assim deliberarem os sócios.

**Cláusula 11.** A Sociedade não abrirá livro de registro de atas de reunião de sócios, tampouco livro de presença em reunião de sócios.

#### **CAPÍTULO V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 12.** A transferência de quotas ou de direito de subscrição de novas quotas, a sócios ou a terceiros, não será permitida sem prévia autorização escrita de sócios representando a maioria do capital social, que terão, ainda, direito de preferência na aquisição, pelo mesmo preço e condições oferecidas pelo possível ofertante.

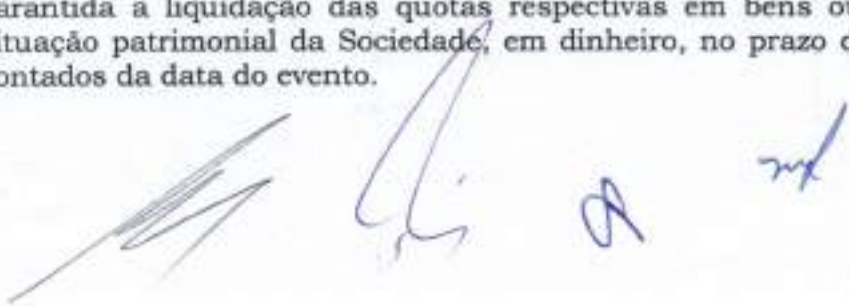
Parágrafo Primeiro. Não serão válidas transferências de quotas sociais ou de direito de subscrição ou de valores mobiliários que sejam conversíveis em quotas sociais ou, ainda, a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os mesmos, em desacordo com o disposto no presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo. É permitida a cessão entre sócios dos direitos de subscrição, observada, entretanto, as regras sobre cessão de quotas que forem estabelecidas entre os sócios.

#### **CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS**

**Cláusula 13.** A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, interdição ou insolvência de qualquer sócio, ou de outro evento que implique a resolução da Sociedade em relação a tal sócio.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no *caput*, as quotas do sócio em causa serão adquiridas pela Sociedade, ou pelos demais sócios, pelo preço e nas condições de pagamento que vierem a ser acordadas por todos os demais ou, na ausência de acordo, na forma do art. 1.031 do Código Civil, garantida a liquidação das quotas respectivas em bens ou, conforme permita a situação patrimonial da Sociedade, em dinheiro, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do evento.



Parágrafo Segundo. Na ocorrência de retirada de sócio, a título voluntário ou em exclusão por justa causa, as respectivas quotas lhe serão reembolsadas nas mesmas condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. A exclusão por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim.

#### **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**Cláusula 14.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com a observância das normas legais e contábeis aplicáveis.

Parágrafo Único. Do resultado do exercício, serão obrigatoriamente deduzidos os prejuízos apurados pela Sociedade.

**Cláusula 15.** Os lucros apurados ao final de cada exercício poderão ser capitalizados; distribuídos na proporção da participação dos sócios no capital social ou em proporção diversa, esta a ser determinada em reunião dos sócios; ou permanecer na conta de Lucros Acumulados até que seja deliberada sua destinação.

Parágrafo Único. Poderão ser levantados balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras intermediárias em períodos semestrais, trimestrais ou mensais, distribuindo-se ou capitalizando-se os lucros gerados em tais períodos intercalares, total ou parcialmente, podendo, ainda, ser feita distribuição em proporção a ser determinada na reunião de sócios.

#### **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 16.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à reunião de sócios eleger o liquidante, aprovar-lhe as contas e decidir o que couber a respeito. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado proporcionalmente entre os sócios.



